

4

DELIBERAÇÃO
Sobre
RECURSO DE JOSÉ MANUEL GONÇALVES PICA
CONTRA
«O CORREIO DA MANHÃ»
(Aprovada em reunião plenária de 7 de Setembro de 2005)

OS FACTOS

1. Deu entrada nesta Alta Autoridade (27 de Julho último) uma “queixa” de José Manuel Gonçalves Pica contra “ O Correio da Manhã” e dois dos seus jornalistas, com base no facto de, havendo sido o seu nome referido – de forma alegadamente inverídica e atentatória da sua honorabilidade - em duas edições espaçadas no tempo, lhe haver denegado o exercício do direito de resposta que, nos termos da lei, accionara.
2. Uma e outra das notícias incluíam o autor do recurso no elenco dos agentes judiciais e policiais aos quais incumbiria, na fase de inquérito, a investigação no âmbito de processos identificados, com impacto na comunicação social.
3. Perante o que considerou contrário à verdade, dirigiu ao periódico o teor da sua contraposição, sendo que ele “fez tábua rasa” da pretensão e reincidiu, a propósito de uma outra matéria, sem qualquer fundamento.
4. Requer, em conformidade, “a apreciação da actuação do Director do Jornal e Jornalistas envolvidos”, “bem como (...) sejam emitidas directivas e recomendações concernentes a orientar o meio de comunicação” em causa “para uma senda de necessidade de praticar um jornalismo correcto, de maior elevação e respeitador dos bens jurídicos e direitos pessoais dos cidadãos criminalmente protegidos, bem ainda como advertindo-o para a obrigação de respeitar as regras e direitos de resposta em tempo útil e de confirmação com o visado em primeira linha e prévia à publicação da notícia, do teor e exactidão da mesma”.
5. Por seu turno, “O Correio da Manhã” veio aos autos (16 de Agosto) sustentar que, “em relação à primeira das mencionadas notícias, e ao contrário do que é afirmado pelo queixoso”, “procedeu à publicação da resposta, conforme solicitado”, no “dia imediatamente após a solicitação do Direito de Resposta”.
6. “Já no que toca ao segundo fax alegadamente enviado pelo queixoso a solicitar novo Direito de Resposta, agora sobre a notícia publicada no dia 25 de Junho, cumpre referir que a direcção do «Correio da Manhã» nada recebeu no dia 27 de Junho”.

7. E acrescenta que o jornal “recebe diariamente dezenas de faxes pelo que, por qualquer falha, humana ou técnica, poderá admitir-se que tenha existido algum extravio na distribuição de correspondência”, pelo que
8. se dispõe “à publicação de um texto” nos termos estabelecidos por esta Entidade independente.

APRECIACÃO

1. Antes de mais, face às atribuições e competências da Alta Autoridade, está excluída qualquer intervenção da natureza do que vem almejado relativamente aos jornalistas responsáveis pelas notícias postas em crise. Só os tribunais e os órgãos próprios da classe poderão julgar, num plano do direito ou da deontologia, o que venha a ter-se por susceptível de sindiciação.
2. Valida-se, depois, quanto, na “queixa” recebida, recorre do procedimento que não viabilizou a efectivação do direito de resposta tempestivamente diligenciado.
3. Importa aqui observar dois momentos.
4. Um primeiro para tornar inequívoco o incumprimento, pelo diário, do disposto na Lei de Imprensa em matéria de publicação do que constituir peça contraversional. Nenhuma norma permite, mesmo na mais lassa das interpretações, a prática (adoptada) da substituição do trecho autoral por uma nótula jornalística de síntese, ainda que esta integre – e, no caso, não integrou sequer – todo o conteúdo substantivo da base textual de que promana.
5. Entende-se, em conformidade, que se impunha a inserção da réplica – conforme aos pressupostos e requisitos dos artºs 24º e sgts da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro e nos termos explícitos do nº 3 do seu artº 26º - num espaço similar ao do artigo desencadeador, com idêntico relevo no título e no corpo de letra, de uma só vez, sob informação de que se agia na esfera de um direito legalmente a identificar.
6. Um segundo para registar, ainda que assinalando a admissão de uma falha não imputável ao reclamante e a disponibilidade a final revelada pelo periódico, que o fax com a expressão da pretendida instância rectificativa foi emitido e recepcionado (segundo os mecanismos de comprovação correntes), pelo que, para todos os efeitos, se está perante uma violação dos normativos legais aplicáveis. Não colhe, portanto, em qualquer dos seus dispositivos semânticos, o alvitre com que “O Correio da Manhã” encerra a pronúncia

junto desta AACS: “Deverá o queixoso ser notificado para, querendo, responder ao ora alegado e posteriormente serem os presentes autos arquivados”.

7. Na perspectiva de que a reposição da verdade pelo ora requerente e a defesa da sua boa fama podem com vantagem – sobretudo dadas as consequências emolientes do decurso temporal - conjugar-se num exercício que evite o acumular de reacções correctivas e incidentes, a decisão assumirá um poder regulatório aferido pelo essencial, tendo por princípios, na realização do justo, a adequação e a proporcionalidade que, nos termos do enquadramento legal, são impreteríveis.
8. É a Alta Autoridade competente segundo a Constituição e a Lei.

CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de José Manuel Gonçalves Pica contra “O Correio da Manhã”, por haver este incumprido, ao que sustenta, a Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, nos seus artigos 24º e sgts, não publicitando correctamente numa primeira situação e, numa segunda, não acolhendo sequer, textos seus de réplica e rectificação a notícias em que fora referido – edições de 13 de Maio e 25 de Junho findos -, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera dar-lhe provimento e, em consequência, tendo em conta circunstancialismos expendidos na parte analítica do presente processo, determinar a publicação de um texto de resposta do recorrente sobre toda a matéria controvertida, nos termos estritos do estabelecido pelo nº 4 do artº 27º da citada Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Setembro de 2005.

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL